



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de agosto de 2013

I

Série

Número 112

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 810/2013**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativo à “construção da 3.ª fase do aterro sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 810/2013**

Considerando que o Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra atingiu o limite da respetiva capacidade, tendo sido necessário construir duas novas células de deposição de resíduos, uma destinada a resíduos urbanos e outros resíduos, excedentes da capacidade de tratamento dos sistemas de incineração e compostagem da Meia Serra e os produzidos durante as paragens programadas ou acidentais daquelas instalações, bem como as escórias geradas no processo de incineração (aterro para resíduos não perigosos) e ainda outra célula destinada a resíduos de tratamento de gases de combustão, após inertização (aterro para resíduos perigosos);

Considerando que através da Resolução n.º 654/2011, de 5 de maio de 2011, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”;

Considerando que no dia 6 de maio de 2011, foi celebrado o contrato programa;

Considerando que em virtude do aumento da taxa de cofinanciamento do projeto de investimento no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Território, é necessário alterar o contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011, de forma a reduzir o montante máximo da comparticipação financeira a conceder e a proceder à sua reprogramação;

Considerando que, em termos físicos, a execução do projeto está atrasada, prevendo-se a sua conclusão para 2014, o que levou a um atraso na execução financeira do contrato-programa, razão pela qual em 2011 e 2012 não foi paga a totalidade da comparticipação financeira prevista.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a referida sociedade, relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.
- 2 - Alterar a alínea e) do número 2 Cláusula Terceira, de forma a fazer constar que a obrigação vertida nesse preceito deve ser cumprida até 15 de dezembro de 2014.
- 3 - Alterar, por forma a reduzir e reprogramar a comparticipação financeira, bem como reduzir a percentagem do custo total do projeto estabelecida na Cláusula Quarta, concedendo uma comparticipação financeira à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. até ao montante máximo de

€1.804.075,94 (um milhão, oitocentos e quatro mil e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente a 15% da sua quota-parte, de acordo com o seguinte:

- a) Ano de 2011, no montante de € 276.715,44 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos);
- b) Ano de 2012, no montante de € 248.284,56 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);
- c) Ano de 2013, até ao montante de €495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil euros);
- d) Ano de 2014, até ao montante de €784.075,94 (setecentos e oitenta e quatro mil e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

- 4 - Eliminar os números 2 e 4 da Cláusula Quarta, procedendo-se à sua renumeração.
- 5 - Alterar o atual número 3, que após a renumeração prevista no ponto anterior passará a ser o número 2 da Cláusula Quarta, por forma a reduzir a percentagem da quota-parte da Região Autónoma da Madeira para, no máximo, 15% do custo total do projeto.
- 6 - Alterar o período de vigência do contrato-programa que consta do número 1 da Cláusula Oitava, que vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
- 7 - Eliminar os números 2 e 3 da Cláusula Oitava do contrato programa.
- 8 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 9 - As despesas resultantes do contrato-programa para o ano de 2013 têm cabimento orçamental na classificação orgânica 459500101, classificação funcional 2.4.6, na rubrica de classificação económica D.08.01.01.N0.TT, centro financeiro M100501, projeto 50101, programa 043, medida 008, fonte de financiamento 115, com a declaração de compromisso n.º CY5104213, no valor de € 248.284,56 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis euros) e classificação orgânica 459500101, classificação funcional 2.4.6, na rubrica de classificação económica D.08.01.01.N0.00, centro financeiro M100501, projeto 50101, programa 043, medida 008, fonte de financiamento 115, com a declaração de compromisso n.º CY51305867, no valor de €495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil euros).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)